



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO  
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19  
NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO  
IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES, DA 33ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO  
IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 04 de abril de 2024

---

**1. DATA, HORA E LOCAL:**

Em 04 de abril de 2025, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams.

**2. CONVOCAÇÃO:**

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de março de 2025 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 13 e seguintes do "Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 1ª, 2ª E 3ª Séries Da 33ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização", conforme aditado, ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

**3. PRESENÇA:**

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 4,3411% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

**4. MESA:**



Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Nathalia Machado Loureiro.

## 5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar que seja realizada a transferência do controle societário das Cedentes para o **BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ nº 56.101.373/0001-03;
- (ii) Aprovar que seja realizada a exclusão do Sr. Marcos Roberto Ferrin Lorenzo Ribeiro, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 106133895 IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 109.310.927-01, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Anibal de Mendonça, nº 123, apto. 502, Ipanema, CEP 22410-050, da qualidade de Fiador dos Créditos Imobiliários representados pela CCI;
- (iii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão de Créditos"), em razão do descumprimento da obrigação de celebrar aditamentos semestrais ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), contados da data de emissão da 1ª Série, conforme previsto na cláusula 3.1.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (xv), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de contratar e manter vigentes os Seguros (definidos nos Documentos da Operação), conforme previsto nas cláusulas 5.11, 5.11.1 e 5.11.2 do Contrato de Cessão de Créditos;
- (v) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (xvi), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de comprovar a formalização de ao menos 90% de comercialização da capacidade total das Usinas, no prazo de 12 meses contados da data de emissão da 1ª Série;
- (vi) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de enviar declaração atestando que não ocorreram Eventos de Recompra Compulsória, conforme



previsto na cláusula dos documentos previstos na cláusula 7.1.1.2 do Contrato de Cessão de Créditos;

- (vii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio das declarações de imposto de renda e demonstrações financeiras, conforme aplicável, dos Fiadores previstos na cláusula 9.1, subitem (xvii), do Contrato de Cessão de Créditos;
- (viii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio de cópia do último contrato social atualizado das SPEs e último extrato mensal de investimento do Cotista do EQI Liquidez, conforme previsto na cláusula 7.1.2 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação de Cotas");
- (ix) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio de notificação pelos Fiduciantes a cada 45 dias informando os bens e equipamentos adquiridos no período, com as respectivas notas fiscais, assim como incluir eventuais equipamentos adquiridos no Anexo I-A do Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), conforme previsto nas cláusulas 2.4 e 2.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (x) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio de declaração assinada por representante devidamente constituído pelas Fiduciantes, que indique o valor individualizado atribuído aos componentes que formam os valores dos Equipamentos, conforme previsto na cláusula 2.11 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (xi) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de as Fiduciantes mencionarem a Alienação Fiduciária de Equipamentos em suas respectivas demonstrações financeiras, conforme previsto na cláusula 6.1, subitem (m), do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;



- (xii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de manter o Fundo de Despesas acima do seu Valor Mínimo (conforme definido nos Documentos da Operação), assim como recompô-lo de maneira tempestiva, conforme previsto nas cláusulas 8.8.2 e 8.8.3 do Termo de Securitização;
- (xiii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação pecuniária de manter o Fundo de Reserva acima do seu Valor Mínimo (conforme definido nos Documentos da Operação), assim como recompô-lo de maneira tempestiva, conforme previsto na cláusula 8.9.2 do Termo de Securitização;
- (xiv) Caso sejam aprovados os itens (iii), (v), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi), aprovar a concessão de prazo adicional de 90 dias contados da formalização da Ata de Assembleia para que sejam cumpridas as referidas obrigações;
- (xv) Caso sejam aprovados os itens (xii) e (xiii), aprovar a concessão de prazo adicional até o dia 30 de abril de 2025 para que sejam realizadas as referidas recomposições;
- (xvi) A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos CRI, possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos e aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na ata de assembleia.

## 6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 4,3411% dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente



Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

## **7. ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)



**Nathalia Machado Loureiro**  
**Diretora**